**RELATORIA SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**QUESTIONÁRIO DE CONSULTA SOBRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE**

 Durante 2025 e 2026, a Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade elaborará um estudo sobre a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e libertadas da prisão na América Latina e no Caribe. Seu objetivo é fazer um diagnóstico dos desafios na adoção de políticas voltadas para a reinserção social dessa população, e aprofundar o desenvolvimento das obrigações estatais nessa área. Dessa forma, o estudo fornecerá ferramentas aos Estados para a adoção e implementação de programas eficazes de reintegração social, focados no respeito aos direitos humanos.

 De um modo geral, a reinserção social das pessoas privadas de liberdade e libertado da prisão apresenta múltiplos desafios na região. A falta de implementação de políticas públicas efetivas nessa área voltadas para pessoas encarceradas e recém-libertadas resulta em que elas sejam impedidas de desenvolver ou aprimorar suas habilidades sociais, profissionais, intelectuais, criativas, esportivas, entre outras. Isso dificulta, obstrui e impede sua verdadeira reintegração na sociedade quando recuperam sua liberdade, seja cumprindo sua pena ou aplicando uma medida alternativa ou um benefício de libertação antecipada[[1]](#footnote-2).

 No seu “[Relatório sobre Os Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas](https://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/ppl2011esp.pdf)" (2011), a CIDH destacou que a falta de políticas públicas destinadas a promover a reabilitação e a reinserção social de pessoas condenadas a penas privativas de liberdade constitui um dos problemas mais graves e generalizados da região[[2]](#footnote-3). Da mesma forma, em seu relatório mais recente sobre "[Mulheres privadas de liberdade nas Américas](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/250314_InformeMPLVersaoFinal_Portugues_Trad_JGC.pdf)" (2023), a Comissão analisou os obstáculos enfrentados pelas mulheres na reintegração à sociedade, começando com os obstáculos gerais ao estabelecimento de programas focados na reintegração social e, em seguida, examinando os desafios específicos que afetam as mulheres[[3]](#footnote-4).

Esses estudos temáticos abriram um espaço importante para que a Comissão forneça uma série de recomendações específicas para que os Estados tenham políticas públicas que atendam às necessidades dessa população. Neste contexto, a Comissão aprofundará sua abordagem de reintegração social a partir de uma abordagem que respeite os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e libertadas da prisão.

No âmbito desta iniciativa, a CIDH e o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes (ILANUD) uniram forças para fortalecer a coleta de insumos e a análise de resultados, a partir de uma perspectiva dialógica, no que diz respeito às normas relativas às pessoas privadas de liberdade. desenvolvidos nos sistemas interamericano e universal de proteção dos direitos humanos.

A relevância da elaboração deste estudo baseia-se, principalmente, na necessidade de: i) elaborar um mapa das políticas públicas e programas de reinserção social implementados pelos Estados; ii) identificar iniciativas comunitárias que ofereçam propostas de reinserção social durante e após o confinamento; iii) tornar visíveis as boas práticas identificadas; iv) enfrentar os obstáculos para o estabelecimento de tais políticas e programas públicos, tanto no que diz respeito às pessoas encarceradas quanto às pessoas liberadas; v) destacar as dificuldades que essas populações enfrentam para participar desses programas e desenvolver ou aprimorar suas habilidades, e vi) realizar uma análise das obrigações do Estado nesse contexto.

 Em especial, o **objetivo deste questionário** é coletar informações de Estados, organizações da sociedade civil, academia e especialistas, para que possam ser consideradas na elaboração do estudo em questão. A Comissão respectivamente, convida e incentiva você a responder às perguntas deste questionário, no todo ou em parte, e, se for o caso, a anexar cópias dos respectivos marcos normativos, políticas e práticas.

O prazo para envio das informações solicitadas expira em 29 de outubro de 2025, devendo ser enviado eletronicamente para: cidhdenuncias@oas.org. O assunto do e-mail deve ser: **Questionário – Reintegração Social.**

Para qualquer dúvida ou esclarecimento, entre em contato a no seguinte endereço: CIDHMonitoreo@oas.org.

1. **Informações estatísticas gerais**
2. **Dados de contexto**
3. Taxa de encarceramento atual.
4. Taxa de encarceramento nos anos de 2000, 2010 e 2020 para o mesmo país/região.
5. **Dados sobre pessoas privadas de liberdade**
6. Número atual de pessoas privadas de liberdade, indicando quantas são mulheres e quantas são homens.
7. Da mesma forma, do total acima, indicar:
	1. Quantas mulheres e homens estão sujeitos à prisão preventiva.
	2. Quantas mulheres e homens estão cumprindo pena privativa de liberdade.
	3. Quantas mulheres e homens condenados obtiveram algum benefício penitenciário que limita ou reduz a detenção. Por exemplo, regimes de semi-liberdade ou abertos, prisões diurnas ou noturnas, ou qualquer outra com a mesma finalidade. Especialmente, detalhe quantas mulheres e homens cumprem cada regime, conforme apropriado.
	4. Quantas mulheres e homens sujeitos à prisão provisória participam de um programa de reintegração social. Detalhe o tipo de programa.
	5. Quantas mulheres e homens condenados participam de um programa de reintegração social. Detalhe o tipo de programa e se alguma dessas pessoas pertence a um grupo de risco.
8. **Dados sobre pessoas libertadas**
9. Número atual de pessoas condenadas que foram libertadas da prisão de 2020 até o momento. Destes, vale destacar quantos foram libertados cumprindo suas penas e quantos foram libertados por terem se beneficiado de uma medida alternativa à prisão.
10. Da mesma forma, a partir do total acima, indique quantas mulheres e homens liberados participam ou participaram de um programa de reintegração social na comunidade. Detalhe o tipo de programa e a duração do programa.
11. **Dados de reincidência**
12. Taxa de reincidência atual até o momento.
13. Taxa de reincidência nos anos 2000, 2010 e 2020 para o mesmo país/região.
14. Fatores que impactaram o aumento ou diminuição das taxas de reincidência, conforme apropriado.
15. Do total de pessoas que reincidiram de 2020 até o momento, indique quantas participaram de programas de reintegração social durante o encarceramento e/ou após serem libertadas. Segregar os dados por modalidade de programa (na prisão ou na comunidade) e de acordo com se são mulheres ou homens.
16. **Políticas criminais**
17. Políticas criminais ou medidas estatais de qualquer tipo que aumentem as penas para certos crimes. Indicar a data de adoção, se ainda estiverem em vigor no momento, características e crimes abrangidos pela medida.
18. Políticas penais ou medidas estatais de qualquer tipo que impeçam a aplicação de medidas alternativas à prisão preventiva e/ou prisão por certos crimes. Indique a data de adoção, se ainda estiverem em vigor no momento, características e crimes excluídos das alternativas.
19. Políticas penais ou medidas estatais de qualquer tipo que proporcionem tratamento prisional diferenciado às pessoas sujeitas a prisão preventiva ou condenadas de acordo com sua pertença a um grupo de risco e o tipo de crime pelo qual foram acusadas ou condenadas, respectivamente, incluindo a limitação do acesso às atividades de reintegração ou ao regime progressivo de execução da pena. Indicar a data de adoção, se ainda estão em vigor no momento, características, em que consiste o tratamento diferenciado e crimes abrangidos pela medida.
20. Políticas penais ou medidas estatais de qualquer tipo que limitem o acesso às atividades de reinserção social de pessoas sujeitas à prisão preventiva. Além disso, indicar a data de adoção, se ainda estiverem em vigor no momento, e as características.
21. **Políticas públicas voltadas para a reinserção social**
22. **Políticas públicas em geral**
23. Existência de planos nacionais de reinserção social, e/ou políticas públicas com a mesma finalidade. Indicar:
	* + - 1. Onde eles são regulamentados;
				2. Âmbito de validade geográfico e temporal ;
				3. Autoridades competentes envolvidas na concepção, implementação e monitoramento;
				4. Orçamento que lhe foi atribuído, nomeadamente, qual a percentagem do produto interno bruto (PIB) atribuída;
				5. Requisitos, e
				6. Características gerais.
24. **Programas de Reintegração em Centros de Detenção**
25. Políticas, planos, programas ou atividades voltados para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade implementados. Indicar:
26. Foco da política, programa ou atividade;
27. Se for dirigido a um grupo de risco;
28. Âmbito de validade geográfico e temporal ;
29. Autoridades ou instituições envolvidas;
30. Requisitos para a participação dos detidos;
31. Se for caso disso, indicar se é concedida uma compensação financeira pela participação, especialmente quando se trata de atividades laborais;
32. Se seu desenho e implementação incluíram a participação de pessoas privadas de liberdade, libertadas da prisão e/ou suas famílias; e
33. Características gerais.
34. Processos judiciais, administrativos ou outros que devam ser realizados por pessoas encarceradas para que as autoridades competentes lhes atribuam um lugar para um programa ou atividade de reinserção social.
35. Benefícios de pré-liberação ou liberação disponíveis para pessoas condenadas que participam de programas ou atividades de reintegração social. Indicar:
	* + - 1. Legislação que os regule;
				2. Em que consistem os benefícios;
				3. Quais são os requisitos;
				4. Qual é o procedimento para acessá-los?
36. Impedimentos para pessoas encarceradas participarem de programas ou atividades de reintegração social. Indicar:
	* + - 1. Restrições por tipo de crime;
				2. Obstáculos devido ao status legal, especialmente para pessoas sujeitas a prisão preventiva ou com condenação não definitiva;
				3. Obstáculos materiais devido à insuficiência de recursos humanos, orçamento, infraestrutura; oferta reduzida; requisitos formais difíceis de cumprir; corrupção ou outros fatores;
				4. Qualquer outro impedimento que afete a população carcerária ou qualquer grupo de detidos em risco.
37. **Programas de reintegração para pessoas libertadas**
38. Políticas, planos, programas ou atividades voltadas para a reintegração social de pessoas libertadas da prisão implementadas. Indicar:
39. Tipo de acompanhamento ou apoio prestado;
40. Se for dirigido a um grupo de risco;
41. Se o crime cometido for levado em consideração;
42. Âmbitos de validade temporal e geográfico;
43. Autoridades ou instituições envolvidas;
44. Duração do acompanhamento ou apoio;
45. Se seu desenho e implementação incluíram a participação de pessoas privadas de liberdade, libertadas da prisão e/ou suas famílias; e
46. Se for caso disso, indicar se é concedida uma compensação financeira pela participação, especialmente quando se trata de atividades laborais; e
47. Características gerais.
48. Existência de mecanismos de acompanhamento da efetiva reinserção da pessoa na sociedade. Indicar a autoridade competente, os prazos e as características gerais.
49. Impedimentos à participação de pessoas libertadas em programas ou atividades de reinserção social. Indicar:
50. Restrições por tipo de crime;
51. Obstáculos materiais devido à insuficiência de recursos humanos, orçamento, infraestrutura; oferta reduzida; requisitos formais difíceis de cumprir; corrupção ou outros fatores;
52. Qualquer outro impedimento que afete as pessoas libertadas em geral, ou qualquer grupo de pessoas em risco.
53. **Transição da vida em detenção para a vida em liberdade**
54. Fatores econômicos, sociais, culturais ou outros que impedem a reintegração efetiva das pessoas libertadas na sociedade.
55. Impacto da família no processo de transição.
56. Tipos de apoio ou acompanhamento prestados pela comunidade, organizações da sociedade civil, estabelecimentos de ensino e/ou setor empresarial.
57. Vantagens derivadas da reintegração social efetiva para as pessoas libertadas, bem como para os Estados, em particular, seus impactos em termos econômicos e na segurança dos cidadãos.
58. **Qualquer outra informação que considere relevante.**
1. Sobre este assunto, ver: CIDH, [Relatório sobre Mulheres Privadas de Liberdade nas Américas](https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/Informe-Mujeres-privadas-libertad.pdf), OEA/Ser.L/V/II., Doc. 91/23, 8 de março de 2023, Capítulo V. [↑](#footnote-ref-2)
2. CIDH, [Relatório sobre os Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas](https://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/ppl2011esp.pdf), OEA/Ser.L/V/II., Doc. 64, 31 de dezembro de 2011, parágrafos 610, 614. [↑](#footnote-ref-3)
3. CIDH, [Relatório sobre Mulheres Privadas de Liberdade nas Américas](https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/Informe-Mujeres-privadas-libertad.pdf), OEA/Ser.L/V/II., Doc. 91/23, 8 de março de 2023, parágrafos 224, 226. [↑](#footnote-ref-4)